

CORREGEDORIA EM AÇÃO NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA



APRESENTAÇÃO

- CORREGEDORIA NA TRANSPARÊNCIA

- PROMOVER A ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



FUNÇÃO DA CORREGEDORIA

- PREVENÇÃO X PUNIÇÃO
- VISITAS AOS ÓRGÃOS
- FISCALIZAR O CUMPRIMENTO
DAS PENALIDADES APLICADAS
(ART. 162 DA LC 93/03)



FORMA DE ATUAÇÃO

- PROVOCAÇÃO POR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES FORMULADA POR ESCRITO, COM NOME E ENDEREÇO DO DENUNCIANTE (ART. 163 DA LC 93/03);
 - PREVENIR CRIME DE CALÚNIA
- TODO SERVIDOR TEM OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR AS IRREGULARIDADES (LC 93/03, art. 131, VI)
- IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM VISITAS AOS ÓRGÃOS
- CIDADÃO FISCALIZANDO PELA INFORMAÇÃO



FORMA DE ATUAÇÃO

➤ LEI COMPLEMENTAR 208/2010

➤ Art. 30 Compete à Corregedoria Geral do Município fiscalizar atividades, realizar correições, sugerir providências necessárias à racionalização e eficiência dos serviços nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, instaurar e presidir processos administrativos disciplinares e, subsidiariamente, as sindicâncias não instauradas pela competente.

Parágrafo único. A Corregedoria possui competência subsidiária com relação aos entes da Administração Pública Municipal Indireta podendo avocar os procedimentos administrativos apuratórios quando o objeto em questão for de interesse direto do município.



PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS



INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- PELO CORREGEDOR (ART. 169 DA LC 93/03)

- PELO SECRETÁRIO
 - SOMENTE SINDICÂNCIA (ART. 30 DA LC 208/10)



INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

➤ PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE

➤(ART. 19, X, DA LC 94/03)

➤ PELO PREFEITO

➤ AGÊNCIA REGULADORA (ART. 7º DA LC 275/11).



SINDICÂNCIA

➤ MATERIALIDADE SEM INDÍCIOS DE AUTORIA

➤ LC 93/03 ART. 164-165

➤ PENALIDADES APLICÁVEIS:

- ADVERTÊNCIA (ART. 141 DA LC 93/03)
- SUSPENSÃO ATÉ 30 DIAS (ARTS. 142 E 164 DA LC 93/03).



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE
- PENALIDADES APLICÁVEIS (ART. 165 DA LC 93/03)
 - ADVERTÊNCIA;
 - SUSPENSÃO POR MAIS DE 30 DIAS;
 - DEMISSÃO (ART. 147 DA LC 93/03);
 - DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO;
 - DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA;
 - CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE.



AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A PENALIDADE

➤ SECRETÁRIO

- ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO DE ATÉ 30 DIAS (ART. 155, II, DA LC 93/03)

➤ PREFEITO MUNICIPAL

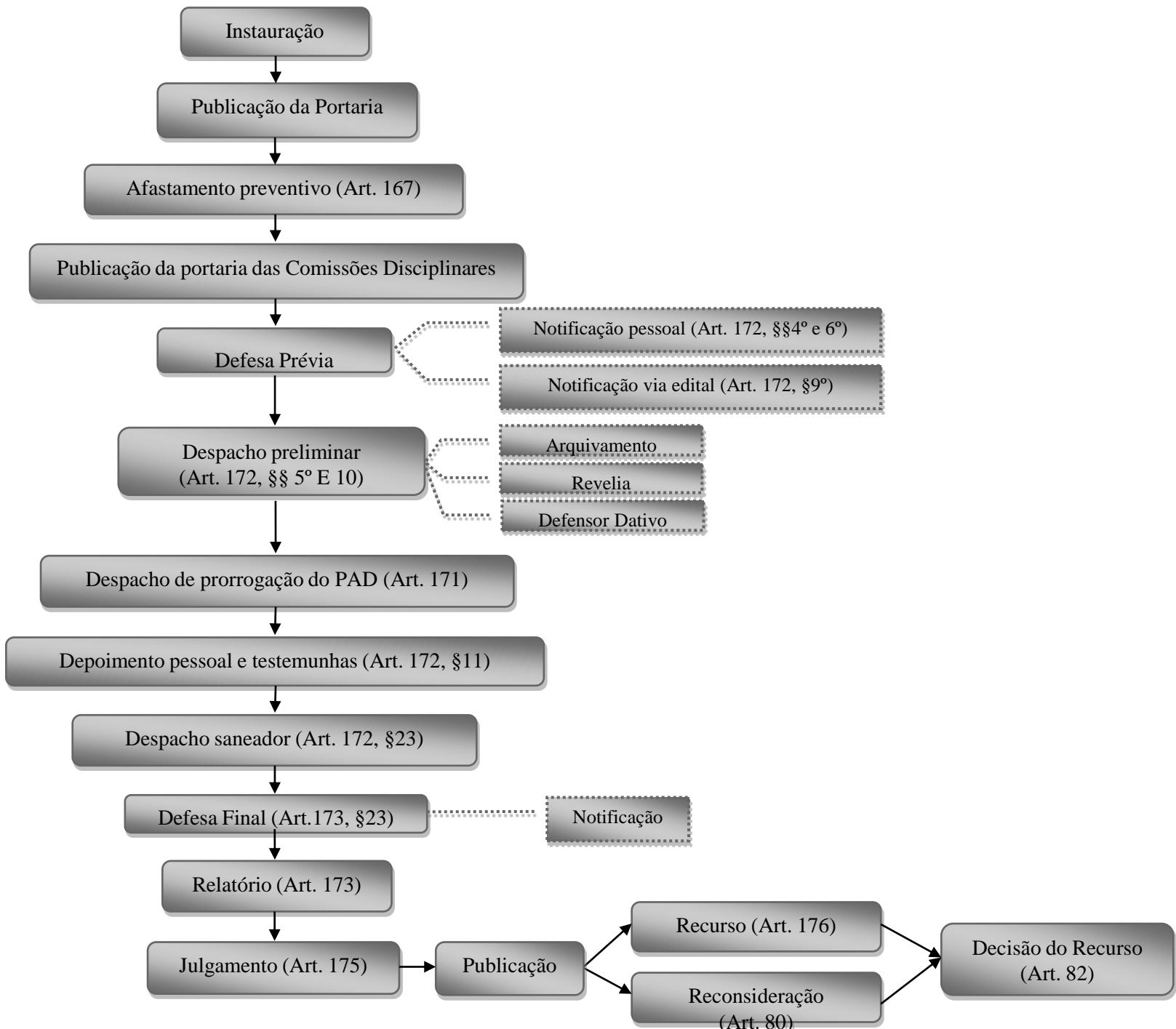
- DEMAIS PENALIDADES (ART. 155, I, DA LC 93/03)



FASES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- NORMATIZAÇÃO NOS ARTS. 172-182 DA LC 93/03)
- INSTAURAÇÃO
- DEFESA PRÉVIA (10 DIAS)
 - Revelia. Nomeação de defensor dativo
- DEPOIMENTO E OITIVA DE TESTEMUNHAS
- DEFESA FINAL (10 DIAS)
- PARECER DA COMISSÃO DISCIPLINAR
- JULGAMENTO PELA AUTORIDADE JULGADORA
- RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

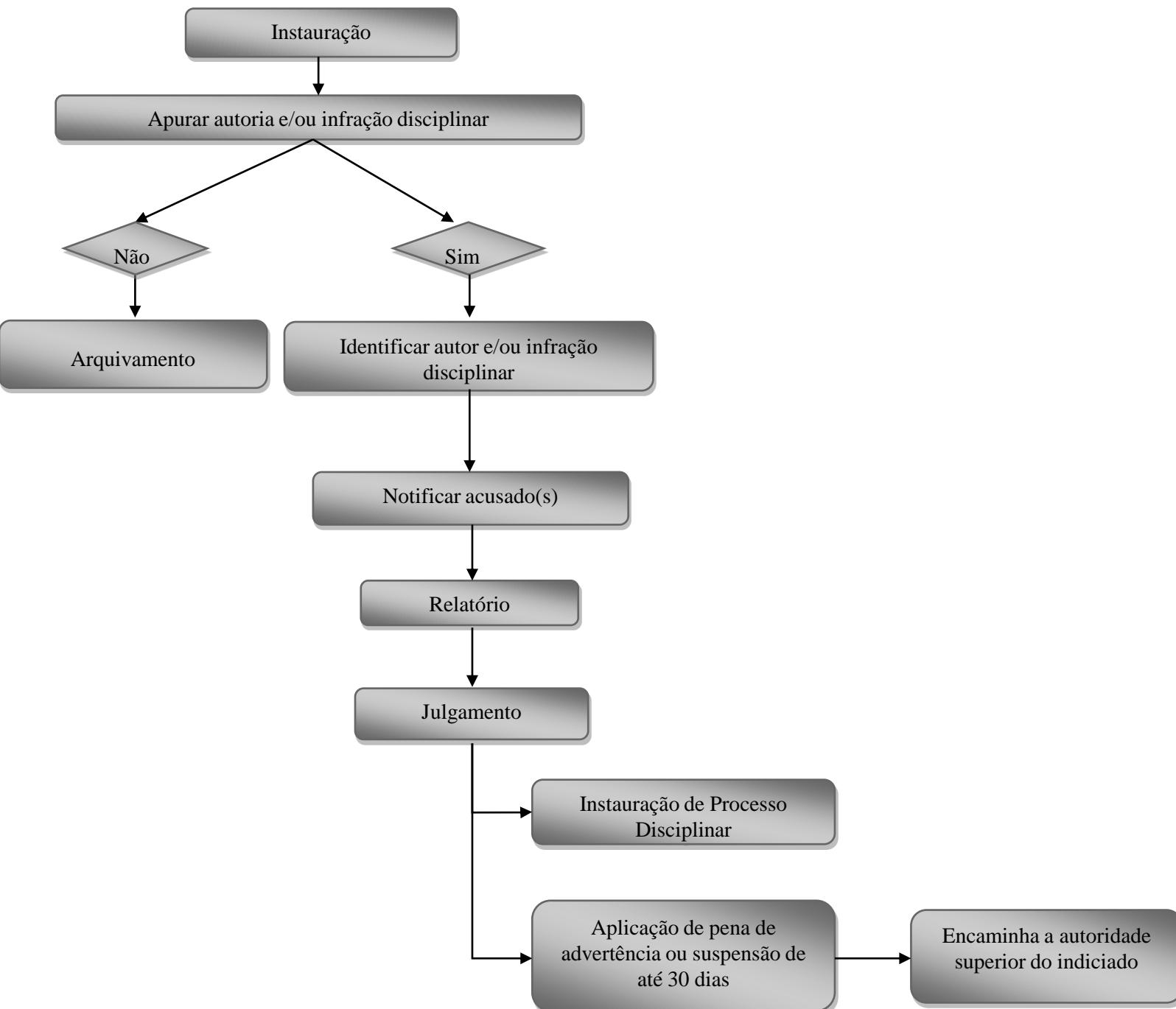




FASES DA SINDICÂNCIA

- APURAÇÃO DE AUTORIA
- OPORTUNIZAR A DEFESA DO ACUSADO
- PARECER DA COMISSÃO DISCIPLINAR
 - ARQUIVAMENTO
 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE
 - INSTAURAÇÃO DE PAD
- JULGAMENTO PELA AUTORIDADE JULGADORA
- RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO





PRINCIPAIS CASOS

➤ ABANDONO DE CARGO

- 30 FALTAS CONSECUTIVAS
- DEPENDE DE CONVOCAÇÃO PREVIA DO SERVIDOR

➤ INASSIDUIDADE HABITUAL

- SESSENTA FALTAS INJUSTIFICADAS EM UM ANO

➤ VIOLAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÃO

- LEI 8.666/93

➤ DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO



PRINCIPAIS CASOS

➤ CRIMES, INCLUSIVE CONTRA OS COLEGAS

- CONDESCENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
 - Código Penal art. 320 – tolerar as negligências dos subordinados
- ADVOCACIA ADMINISTRATIVA
 - Código Penal art. 221 – favorecer particulares
- INJÚRIA
 - Código Penal art. 140 - xingar o coleta
- DIFAMAÇÃO
 - Código Penal art. 139 - falar mal das atividades do colega
- CALÚNIA
 - Código penal art. 138 – dizer falsamente que alguém praticou um crime
- LESÕES CORPORAIS
 - Código Penal art. 129
- FURTOS e ROUBOS
 - Código Penal art. 155 e 157
- RÁDIO CORREDOR E RADIO CIPÓ
 - Pode caracterizar difamação, calúnia ou injúria



PRINCIPAIS CASOS

- **Calúnia**
- Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:
- Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.
- § 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.
- § 2º - É punível a calúnia contra os mortos.
- **Difamação**
- Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:
- Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
- **Injúria**
- Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
- Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.



PRINCIPAIS CASOS

➤ ACÚMULO INDEVIDO DE CARGO

➤ INCLUSIVE NA INATIVIDADE

➤ CUMULAÇÃO ADMITIDA

- CF. Art. 37, XVI, XVII, XVII, e § 10.
- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas



CRIMES. FUNCIONÁRIO PÚBLICOS. DEMISSÃO

- **Condescendência criminosa**
- Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:
- Pena - detenção, de 1 a 4 anos, e multa.



CRIMES. FUNCIONÁRIO PÚBLICOS. DEMISSÃO

• Advocacia administrativa

- Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:
- Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.
- Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:
- Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.



TRANSPARÊNCIA. INFRAÇÕES.

- **Não prestar a informação**
 - LC 93/03 art. 131, IV,
 - Advertência (art. 132, XX)
- **Reincidência**
 - Segunda infração
 - Suspensão (LC 93/03 art. 142)
- **Nova infração**
 - Terceira infração ou várias infrações continuadas
 - Demissão por desídia (LC 93/03 art. 132, XIV e 147, XIII)



OS CASOS DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS QUE SÃO CRIMES DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA A AUTORIDADE POLICIAL



CONTATO

(65) 3611 7389

SILVANO MACEDO GALVAO
CORREGEDOR GERAL

CAMILA FLEURY CANESIN VETTORATO
ASSESSORA DA CORREGEDORIA

JOSILEIDE GLÓRIA DE SOUZA E SILVA
SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA

ANNE STELLE DA SILVA MARTINS e JÉSSICA MICHELY MORAIS
ESTAGIÁRIAS DE DIREITO

